



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO SETOR FINANCEIRO DE PORTUGAL

REGULAMENTO DA ESTRUTURA SINDICAL

MANDATO 2021/2025

Capítulo I Estrutura Sindical

Artigo 1º Definição, Composição e Exercício Cargo

- 1) A Estrutura Sindical (ES) do SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, adiante designados, respetivamente, por ES e SBN, encontra-se definida no capítulo VII dos Estatutos do SBN (artºs. 62º a 71º).
- 2) Estrutura Sindical (ES) do SBN é composta por:
 - a) Delegado Sindical (DS);
 - b) Secção Sindical de Empresa (SSE);
 - c) Secção Sindical de Delegação (SSD);
 - d) Secção Sindical de Reformados (SSR);
- 3) O exercício do cargo por parte de qualquer membro da ES inicia-se com a tomada de posse nos termos dos Estatutos e termina:
 - a) Com o fim do mandato e nova tomada de posse depois de novas eleições nos termos dos Estatutos;
 - b) Com a renúncia;
 - c) Com a destituição nos termos dos Estatutos e RES;
 - d) Sempre que deixem de subsistir as condições de elegibilidade;

Capítulo II Funcionamento

Artigo 2º Normas Gerais

A Estrutura Sindical do SBN rege-se pelo presente Regulamento, nos termos do nº 2 do artº 62º dos Estatutos do SBN, pelo respeito a esses mesmos Estatutos e das normas legais aplicáveis.

Artigo 3º Requisições, Justificações de Faltas e Férias

- 1) A requisição e a retirada do tempo inteiro, a qualquer elemento da ES serão da responsabilidade e competência da Direção do SBN, que a comunicará à entidade patronal, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável (ACT ou AE).
A simples eleição de qualquer membro da ES do SBN, no ativo, em qualquer órgão, em qualquer lugar, não é condição adquirida para a atribuição do tempo inteiro por parte da Direção.
- 2) A ausência reiterada e não justificada de qualquer elemento da ES eleito e que exerça funções a tempo inteiro nas SSE e SSD, implica a sua suspensão e/ou revogação da respetiva requisição junto da sua entidade patronal, com o conseqüente fim do tempo inteiro.
- 3) Os pedidos de dispensa para o exercício da atividade sindical, para os membros da Estrutura Sindical a tempo parcial, deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 5 dias, por escrito, para o secretariado da Direção (sbn@sbn.pt) e com conhecimento ao Pelouro da Estrutura e Dinamização Sindical.
No pedido deverão constar o fim a que a mesma se destina, o(s) dia(s) necessário(s) para o desempenho da atividade sindical, bem como o documento suporte (convocatória, ofício, etc.) que lhe dá origem.

4) Sempre que, por qualquer motivo, não seja utilizada a requisição referida no número anterior, quer o elemento a quem se refere a requisição, quer a ES de que faça parte, terão de informar o Sindicato dessa não utilização, a fim de que a Direção do Sindicato promova a sua anulação.

5) A título excepcional e em situações de força maior devidamente comprovadas, a justificação das faltas dos membros requisitados deverá ser feita nas 48 horas imediatas ao dia da falta, nos termos da Lei.

6) Os Membros da ES requisitados a tempo inteiro pela Direção do SBN para o exercício da Atividade Sindical, bem como, nas SSD, os Reformados na mesma situação, em funções noutras Organizações e/ou outras Entidades, deverão comunicar à Direção do SBN, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias, os dias em que se encontram ao serviço das mesmas.

7) Os Membros da ES, no ativo, requisitados a tempo inteiro pela Direção do SBN para o exercício exclusivo da Atividade Sindical, deverão proceder à marcação dos seus períodos de férias anuais junto da DRH da sua Instituição de Crédito, até 15 de março de cada ano, com conhecimento, simultâneo, à Direção do SBN. Os Reformados a tempo inteiro nas SSD e SSR, deverão, também, por escrito, informar a Direção do SBN do seu período de férias (ausência). O(s) período(s) de férias gozados entre 2 de janeiro e 15 de Março deverão ser comunicados, da mesma forma, no início do ano ou 15 dias antes da ocorrência dos mesmos.

Capítulo III

Delegados Sindicais

Artigo 4º

Definição

O Delegado Sindical é o elemento da Estrutura Sindical (ES) que representa os trabalhadores no seu local de trabalho, constituindo o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, em estreita ligação com a Direção, bem como com a respetiva Secção Sindical de Empresa (SSE) e/ou Secção Sindical de Delegação (SSD).

Artigo 5º

Atribuições

São atribuições do Delegado Sindical (art. 64º dos Estatutos):

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente com os trabalhadores do seu local de trabalho e a Direção e com as respetivas Secções Sindicais de Empresa e/ou Delegação, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a atividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas reguladoras da prestação de trabalho, comunicando à Direção e às respetivas Secções Sindicais todas as irregularidades detetadas;
- c) Dar parecer à Direção e às respetivas Secções Sindicais sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- d) Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a atividade sindical e distribuir toda a informação escrita do Sindicato, nomeadamente os documentos emitidos pelas listas candidatas às eleições, promovendo a sua entrega atempada e equitativa aos associados;
- e) Cooperar com a Direção e com as respetivas Secções Sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- f) Desempenhar com diligência as atribuições que lhes sejam delegadas pelas respetivas Secções Sindicais e demais órgãos do Sindicato;
- g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho, não sócios do Sindicato, a sindicalizarem-se no SBN;
- i) Requerer, nos termos dos Estatutos, a convocação da Reunião Geral de Delegados Sindicais da Empresa, da Delegação e/ou da Reunião Geral de Delegados Sindicais do Sindicato e participar nelas.

1) Eleição do Delegado Sindical

- a) Só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d), e e) do artº 72º dos estatutos do SBN, exerça a profissão no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar e não seja elemento da MAGCGC ou da Direção.
- b) O Delegado Sindical será eleito (artº 80º dos estatutos do SBN), por voto direto e secreto, competindo a sua eleição a todos os associados do seu local de trabalho, onde existam no mínimo 3 trabalhadores associados do SBN, no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- c) O mandato do Delegado Sindical não pode ter duração superior a quatro anos.
- d) A eleição só é válida desde que nela tenha participado a maioria dos associados, no mínimo 3, e a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos nela ocupem.
- e) Os processos de candidaturas e a Ata, devidamente preenchida em impresso próprio, distribuído pelo Sindicato, deverão ser remetidos, no prazo de três dias a contar da eleição, às respetivas Secções Sindicais e à Direção que verificará a regularidade da documentação e que, no prazo de oito dias após a receção, comunicará ao Delegado Sindical, às respetivas Secções Sindicais e à entidade patronal, a data do início do exercício de funções.
- f) O Delegado sindical perde o mandato se for transferido do local de trabalho onde foi eleito, por encerramento do posto de trabalho, se deixar de ser associado do SBN, por destituição, reforma ou despedimento.

2) Candidaturas

- a) Cada um dos processos de candidaturas (artº 81º dos estatutos do SBN) conterá a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.
- b) As listas conterão os nomes completos e os números de associado de todos os candidatos.
- c) As listas de candidaturas a Delegados Sindicais serão, obrigatoriamente, compostas pelo número de candidatos, tendo em conta o número total de associados de cada local de trabalho (Sede, Filial, Agência, Dependência ou instalação individualizada), no mínimo de 3 associados, conforme o definido no número seguinte.
- d) O nº de Delegados Sindicais que podem beneficiar do regime de proteção previsto no Código do Trabalho (artigo 411º), doravante designado por CT, aplica-se de acordo com o nº de associados do SBN existentes em cada Instituição de Crédito.
- e) Nos termos do art. 463 do CT, o número de Delegados Sindicais a eleger e que beneficiam do regime de proteção previsto no CT é determinado da forma seguinte:

Nº máximo de candidatos	Nº Delegados a eleger
Empresa com < 50 trabalhadores sindicalizados	1
Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados	2
Empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados	3
Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados	6
Empresa com mais de 500 trabalhadores sindicalizados: o número resulta da seguinte fórmula	$6 + (n - 500) : 200$

Sendo n o número de trabalhadores sindicalizados.

- f) Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.
- g) Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- h) As listas de candidatos terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou cem dos associados do respetivo local de trabalho.

- i) As listas serão obrigatoriamente afixadas no local de trabalho, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da eleição e no mínimo de 3 sócios no local de trabalho. O processo de eleição deverá ser remetido de imediato à Direção, que o comunicará ao Delegado Sindical eleito, às respectivas Secções Sindicais e à Empresa. A Direção do sindicato comunicará por escrito ao empregador a identidade de cada Delegado Sindical, o qual deverá promover a afixação da comunicação nos locais reservados a informação sindical.
- j) O disposto no número anterior é aplicável em caso de destituição ou cessação de funções de Delegado Sindical.

2) Destituição de Delegado Sindical

- a) O Delegado Sindical poderá ser destituído (artº 86º dos estatutos do SBN) pelos associados do seu local de trabalho, no pleno uso dos direitos sindicais e desde que a destituição seja requerida por, pelo menos, 10% ou cem associados do seu local de trabalho.
- b) O voto será direto e secreto.
- c) A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados do local de trabalho.
- d) O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à Direção, que comunicará ao Delegado Sindical destituído, às respectivas Secções Sindicais e à Empresa.

4) Proteção em caso de transferência

- a) O trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, (artigo 411º do CT) salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- b) O empregador deve comunicar a transferência do trabalhador a que se refere o número anterior à estrutura a que este pertence, com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.

5) Direito a atividade sindical na empresa

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical na empresa, nomeadamente através de Delegado Sindical e Secções Sindicais (artigo 460º do CT).

6) Reunião de trabalhadores no local de trabalho

- a) Os trabalhadores podem reunir-se no local de trabalho, mediante convocação por um terço ou 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento (artigo 461º do CT).
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- c) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- d) É aplicável à realização de reunião referida no número anterior o disposto no artigo 420.º do CT, com as necessárias adaptações.
- e) Os membros de direção de associações sindicais representativas dos trabalhadores que não trabalhem na empresa podem participar na reunião, mediante comunicação dos promotores ao empregador com a antecedência mínima de seis horas.

7) Direito a instalações

O empregador deve pôr à disposição dos Delegados Sindicais que o requeiram um local apropriado ao exercício das suas funções, no interior da empresa ou na sua proximidade, disponibilizado a título permanente em empresa ou estabelecimento com 150 ou mais trabalhadores (artigo 464º do CT).

8) Afixação e distribuição de informação sindical

O Delegado Sindical tem o direito de afixar, nas instalações da empresa e em local apropriado disponibilizado pelo empregador, convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do funcionamento normal da empresa (artigo 465º do CT).

9) Informação e consulta de Delegado Sindical

- a) O Delegado Sindical tem direito a informação e consulta sobre as seguintes matérias, além de outras referidas na lei ou em convenção coletiva (artigo 466º do CT):
- b) Evolução recente e provável evolução futura da atividade da empresa ou do estabelecimento e da sua situação económica;
- c) Situação, estrutura e provável evolução do emprego na empresa ou no estabelecimento e eventuais medidas preventivas, nomeadamente quando se preveja a diminuição do número de trabalhadores;
- d) Decisão suscetível de desencadear mudança substancial na organização do trabalho ou nos contratos de trabalho.
- e) É aplicável à informação e consulta de Delegado Sindical o disposto nos nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 do artigo 427.º
- f) O disposto no presente artigo não é aplicável a microempresa ou a pequena empresa.

10) Crédito de horas de Delegado Sindical

O Delegado Sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de cinco horas por mês, ou oito horas por mês se fizer parte de uma comissão sindical (artigo 467º do CT).

Capítulo IV Secções Sindicais de Empresa

Artigo 6º Definição e Composição

- 1) A Secção Sindical de Empresa é o órgão da ES que coordena, em estreita ligação com a Direção, a atividade sindical na empresa, constituindo o elo de ligação entre os trabalhadores dessa empresa e o Sindicato.
- 2) A SSE é constituída por 3, 5 ou 7 membros, conforme o número de trabalhadores no ativo da respetiva empresa, sindicalizados no SBN, nos termos do nº 3 do artº 65º dos Estatutos, sendo coordenada por um dos elementos da lista mais votada, que o indicará na primeira reunião ordinária do respetivo órgão, nos termos do nº 2 do artº 65º dos Estatutos.
- 3) A requisição dos membros a tempo inteiro compete à Direção do SBN, nos termos do artº 3º deste Regulamento e obedecerá à ordem por que foram eleitos, sem prejuízo da sua eventual substituição ser efetuada por elementos da mesma lista de candidatura.

Artigo 7º Atribuições

São atribuições da Secção Sindical de Empresa (artº 66º dos Estatutos):

- a) Coordenar e dinamizar a atividade dos Delegados Sindicais na respetiva Empresa;
- b) Participar no Conselho Geral, nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 30º dos Estatutos;
- c) Manter completo o quadro de Delegados Sindicais na Empresa;

- d) Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- e) Assegurar a reciprocidade de relações entre órgãos do Sindicato e os associados na empresa, diretamente ou através dos Delegados Sindicais;
- f) Organizar sistemas de informação sindical, através dos Delegados Sindicais na empresa, que possibilitem a deteção e recolha de irregularidades, e proceder em conformidade;
- g) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção;
- h) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à Direção sugestões de sua iniciativa, dos Delegados Sindicais e dos associados na empresa;
- i) Promover, por seu intermédio ou através dos Delegados Sindicais na empresa, a atempada distribuição de informação escrita do Sindicato;
- j) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Trabalhadores na empresa;
- k) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Delegados Sindicais na empresa.
- l) Programar e levar a efeito, uma vez em cada semestre, um plano de visitas aos balcões e edifícios centrais da sua Instituição de Crédito, o qual deverá ser comunicado antecipadamente, por escrito, à Direção do SBN e previamente autorizadas pela mesma, e que deverá constar do plano de atividades anual do Órgão. Das visitas efetuadas deverá ser elaborado e remetido um relatório à Direção, no prazo máximo de 8 dias.

Artigo 8º **Funcionamento**

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas no artº 66º dos Estatutos, as SSE's, constituídas nos termos do artº 6º deste Regulamento observarão no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo, que se constituirão como Regimento Interno de cada SSE.
- 2) O número de membros requisitados a tempo inteiro para cada SSE, não poderá ser superior a três, e será o que a todo o momento for determinado pela Direção, que deverá ter sempre em consideração o acordado sobre esta matéria nas Convenções de Trabalho (ACT, AE), bem como o seu número de associados, a intensidade da atividade sindical dessa Secção e a necessidade dessas requisições.
- 3) A SSE reunir-se-á, ordinariamente, a convocatória do coordenador, uma vez por mês, para o que deverão ser convocados todos os seus membros em efetividade. Reunir-se-á extraordinariamente a convocatória do coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de 2 dos seus elementos efetivos.
- 4) Das convocatórias constarão o local, o dia, a hora da sua realização e a Ordem de Trabalhos, que deverão ser do conhecimento de todos os elementos do órgão, acompanhadas de cópias dos documentos a apreciar, até 24 ou 48 horas antes da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5) As decisões da SSE só serão válidas desde que tomadas pelo menos por maioria simples dos presentes e desde que na votação tenham tomado parte a maioria dos elementos em efetividade.
- 6) De todas as reuniões serão lavradas atas de que, depois de aprovadas e assinadas pelos presentes, serão enviadas cópias à Direção do SBN, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos que lhes deu origem.
- 7) No mês de março de cada ano, a SSE reunir-se-á para elaborar o plano de férias dos elementos a tempo inteiro, e dele dará conhecimento à Direção até ao dia 15 desse mês ou antes dessa data, se as férias a gozar forem nos meses antecedentes.
- 8) A SSE obriga-se à elaboração do relatório semestral da atividade desenvolvida, a apresentar à Direção nos meses de junho e dezembro, de cada ano.
- 9) Para as reuniões de Delegados Sindicais da empresa deverá ser, sempre, observado o estipulado no artº 71º dos Estatutos do SBN.
- 10) As SSE's deverão enquadrar, como fazendo parte do seu Plano de Atividades, a sua disponibilidade para as iniciativas da MAGCGC e da Direção do SBN para as quais estas queiram a sua participação, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

Capítulo V

Secções Sindicais de Delegação

Artigo 9º

Definição e Composição

- 1) A Secção Sindical de Delegação é o órgão da ES que coordena, em estreita ligação com a Direção, a atividade sindical dos associados na área da respetiva Delegação, constituindo o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato.
- 2) A SSD é composta por 3 ou 5 elementos, conforme o número de associados existentes na área da respetiva Delegação seja inferior ou superior a quinhentos, respetivamente, sendo coordenada por um dos elementos da lista mais votada, que o indicará, na primeira reunião ordinária do respetivo órgão, nos termos do nº 2 do artº 67º dos Estatutos.
- 3) A requisição dos membros a tempo inteiro compete à Direção do SBN, nos termos do artº 3º deste Regulamento e obedecerá à ordem por que foram eleitos, sem prejuízo da sua eventual substituição ser efetuada por elementos da mesma lista de candidatura.

Artigo 10º

Atribuições

- 1) São atribuições da Secção Sindical de Delegação (artº 68º dos Estatutos):
 - a) Coordenar e dinamizar a atividade dos Delegados Sindicais da Região da respetiva Delegação;
 - b) Participar no Conselho Geral nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 30º dos Estatutos;
 - c) Assegurar o bom funcionamento da Delegação;
 - d) Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
 - e) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os associados da Região da Delegação, diretamente ou através dos Delegados Sindicais;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção;
 - g) Apreciar a situação sindical no seu âmbito e dirigir à Direção sugestões de sua iniciativa, dos Delegados Sindicais e dos associados da Região da Delegação;
 - h) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Trabalhadores da Região da Delegação;
 - i) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Delegados Sindicais da Região da Delegação.
 - j) Programar e levar a efeito, uma vez em cada semestre, um plano de visitas aos balcões das Instituições de Crédito inseridos na área sindical do SBN, o qual deverá ser comunicado antecipadamente, por escrito, à Direção do SBN e previamente autorizadas pela mesma, e deverá constar do plano de atividades anual do Órgão. Das visitas efetuadas deverá ser elaborado e remetido um relatório à Direção, no prazo máximo de 8 dias.
 - k) Para além das atribuições no número anterior, compete ainda à SSD, através de um dos seus elementos eleitos na lista mais votada, ser um elo de ligação com o SAMS e o Conselho de Gerência, na Delegação, salvo motivo que tal impeça.

Artigo 11º

Funcionamento

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas, as SSD, constituídas nos termos do artº 9º deste Regulamento, observarão no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo, que se constituirão como Regimento Interno de cada SSD.
- 2) O número de membros requisitados a tempo inteiro para cada SSD não poderá ser superior a três, e será o que a todo o momento for determinado pela Direção, que terá sempre em consideração o acordado sobre esta matéria nas Convenções de Trabalho (ACT, AE) bem como o seu número de associados, a intensidade da atividade sindical dessa Secção e a necessidade dessas requisições.

- 3) A SSD reunir-se-á, ordinariamente, a convocatória do coordenador, uma vez por mês, para o que deverão ser convocados todos os seus membros em efetividade. Reunir-se-á extraordinariamente, a convocatória do coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de 2 dos seus elementos efetivos.
- 4) Das convocatórias constarão o local, o dia, a hora da sua realização e a Ordem de Trabalhos e deverão ser do conhecimento de todos os elementos do órgão, acompanhadas de cópias dos documentos a apreciar, até 24 ou 48 horas antes da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5) As decisões da SSD só serão válidas desde que tomadas por maioria simples dos presentes e desde que na votação tenham tomado parte a maioria dos elementos em efetividade.
- 6) De todas as reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas e assinadas pelos presentes, serão enviadas cópias à Direção do SBN, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos que lhes deu origem.
- 7) No mês de março de cada ano, a SSD reunir-se-á para elaborar o plano de férias dos elementos a tempo inteiro, e dele dará conhecimento à Direção até ao dia 15 desse mês, ou antes dessa data, se as férias a gozar forem nos meses antecedentes.
- 8) A SSD obriga-se à elaboração do relatório semestral da atividade desenvolvida, a apresentar à Direção nos meses de junho e dezembro, de cada ano.
- 9) Para as reuniões de trabalhadores e/ou Delegados Sindicais da Delegação, será sempre observado o estipulado no artº 71º dos Estatutos.
- 10) As SSD's deverão enquadrar, como fazendo parte do seu Plano de Atividades, a sua disponibilidade para as iniciativas da MAGCGC e da Direção do SBN para as quais estas requeiram a sua participação, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

Capítulo VI

Secção Sindical de Reformados

Artigo 12º **Definição e Composição**

- 1) A Secção Sindical de Reformados é o órgão da ES que coordena, em estreita cooperação com a Direção, a atividade sindical dos associados na situação de reforma, constituindo o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato.
- 2) A SSR é composta por sete elementos, nos termos do artº 69º dos Estatutos do SBN, sendo coordenada por um elemento da lista mais votada, que o indicará na primeira reunião ordinária do respetivo órgão.

Artigo 13º **Atribuições**

São atribuições da Secção Sindical de Reformados (artº 70º dos Estatutos):

- a) Estimular a participação ativa dos associados, por si representados, na vida sindical;
- b) Dinamizar a atividade sindical dos associados por si representados, no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas reguladoras, comunicando à Direção todas as irregularidades detetadas;
- c) Participar no Conselho Geral nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 30º dos Estatutos;
- d) Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- e) Assegurar a reciprocidade das relações entre os órgãos do Sindicato e os associados por si representados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção;
- g) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à Direção sugestões de sua iniciativa;

- h) Promover e coordenar as Reuniões Gerais dos associados por si representados;
- i) Organizar sistemas de informação sindical que possibilitem a deteção e recolha de irregularidades;
- j) Participar na realização de eventos sindicais, culturais, desportivos e recreativos destinados aos associados na situação de reforma.

Artigo 14º **Funcionamento**

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas, a SSR, constituída nos termos do artº 12º deste Regulamento, observará no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo, que se constituirão como Regimento Interno da SSR.
- 2) A SSR reunir-se-á, ordinariamente, a convocatória do coordenador, uma vez por mês, para o que deverão ser convocados todos os seus membros em efetividade. Reunir-se-á extraordinariamente, a convocatória do coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de 3 dos seus elementos efetivos.
- 3) Das convocatórias constarão o local, o dia, a hora da sua realização e a Ordem de Trabalhos, que deverão ser do conhecimento de todos os elementos do órgão, acompanhadas de cópias dos documentos a apreciar, até 24 ou 48 horas antes da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
- 4) As decisões da SSR só serão válidas desde que tomadas por maioria simples dos presentes e desde que na votação tenham tomado parte a maioria dos elementos efetivos.
- 5) De todas as reuniões serão lavradas atas de que, depois de aprovadas e assinadas pelos presentes, serão enviadas cópias à Direção do SBN, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos que lhes deu origem.
- 6) A SSR obriga-se à elaboração do relatório semestral da atividade desenvolvida, a apresentar à Direção nos meses de junho e dezembro, de cada ano.
- 7) A SSR deverá enquadrar, como fazendo parte do seu Plano de Atividades, a sua disponibilidade para as iniciativas da MAGCGC e da Direção do SBN para as quais estas requeiram a sua participação, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

Capítulo VII **Regras Administrativas**

Artigo 15º **Regras Gerais**

- 1) As despesas realizadas por qualquer elemento da ES ocorridas no cumprimento da atividade sindical e desde que autorizadas pela Direção, serão suportadas pela “Dotação Orçamental” atribuída a cada órgão da ES, pelo Orçamento do Sindicato e ainda nos termos estabelecidos neste Regulamento.
- 2) As regras definidas por este Regulamento, no tocante a despesas, abrangem todos os membros pertencentes à ES do SBN, em todas as reuniões para que, de forma estatutária, sejam convocados.

Capítulo VIII **Plano de Atividades e Orçamento**

Artigo 16º **Regras Gerais**

- 1) Anualmente, deverão ser apresentadas à Direção:
 - a) As SSE, SSD e SSR, até 31 de janeiro, o Relatório de Atividades do ano transato.

- b) As SSE, SSD e SSR, até 30 de setembro, o Plano de Ação para o ano seguinte.
 - c) As SSD e SSR, até 30 de setembro, o Orçamento para o ano seguinte
1. Compete às SS gerir os fundos postos à sua disposição de harmonia com o presente Regulamento e o Orçamento aprovado.
 2. Até ao dia 10 de cada mês as SS terão de remeter aos serviços de contabilidade do SBN os mapas de prestação de contas referentes ao mês anterior, acompanhados dos originais dos documentos neles inscritos, para efeito de conferência e contabilização. A validação dos mapas, será remetida por correio eletrónico pela contabilidade, com conhecimento à Tesoureira do SBN.
 3. As SS só podem efetuar despesas ou contrair encargos que se enquadrem nos respetivos Plano e Orçamento. Caso se verifique a ausência de Orçamento aprovado, a Direção atribuirá, mensalmente, duodécimos iguais aos que foram atribuídos no ano anterior.
 4. Sempre que as SS necessitem de adiantamentos, deverão solicitá-los à Direção, com a devida fundamentação e, no prazo máximo de 5 dias úteis, documentar as despesas.
 5. Não é permitido às SS terem fundos particulares, devendo todos os proveitos e encargos resultantes da sua atividade serem incluídos nas contas a apresentar aos serviços do Sindicato.
 6. As SS poderão abrir contas de depósitos nas instituições bancárias, com a denominação obrigatória de “SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Sector Financeiro de Portugal – Secção Sindical de Delegação de.....”
 7. A abertura de contas bancárias referida no número anterior terá de ser previamente comunicada à Direção e as respetivas fichas de assinatura terão de ser por ela abonadas.
 8. A movimentação das contas de depósitos será feita por um mínimo de 2 assinaturas dos membros efetivos da SSD ou da Direção do SBN.
 9. Em cada Secção Sindical deve existir arquivo próprio para as atas das reuniões, devidamente assinadas pelos participantes.
 10. Qualquer iniciativa a levar a efeito pelas SSE, SSD ou SSR deverá estar orçamentada e ser antecipadamente comunicada à Direção do SBN.
 11. Todas as despesas relacionadas com a atividade sindical e os seus comprovativos deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 dias. Os pagamentos serão efetuados semanalmente, à quarta feira, na tesouraria do SBN, rua Cândido dos Reis, 130-1º - Porto, ou por crédito em conta até 5 dias úteis após a entrega dos documentos.

Capítulo IX
Regime Financeiro
Deslocações, Ajudas de Custo e Outras Despesas

Artigo 17º
Encargos

Aos elementos que se encontram na situação de reforma ao serviço do SBN, a tempo inteiro nas SSD e SSR será atribuído, por dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de almoço no valor do ACT geral, pagável em 11 meses em cada ano, como compensação do subsídio pago pelas Instituições de Crédito aos trabalhadores no ativo.

- a) O subsídio será pago no fim do mês a que diz respeito;
- b) Quando houver lugar ao pagamento de ajudas de custo, será deduzido o valor do subsídio de almoço.
- c) No mês de agosto de cada ano, não haverá lugar ao pagamento desta verba.
- d) Todas as despesas serão pagas de acordo com as normas em vigor e nos termos do ACT geral.

Transportes

- 1) Sempre que, para o exercício da sua atividade sindical, os membros da estrutura sindical necessitem de se deslocar para fora do seu local de trabalho, e/ou de funcionamento do órgão a que pertencem, dentro do território nacional, terão direito ao reembolso:

- a) Do acréscimo das despesas de transporte, na base do custo do passe do Regime Geral dos Transportes Coletivos, ou, desde que de montante superior, com apresentação, mensal, dos comprovativos respetivos;
 - b) Pagamento das despesas referentes à aquisição dos seguintes passes:
 - Rede Geral - Passe combinado (Metro, CP e STCP)
 - Passe em transporte público para os elementos que residam fora do Porto, tendo por base o valor do passe praticado pela Metro, STCP ou pela CP, desde que haja este meio de transporte, ou outro, tendo em conta o mais económico.
 - Carregamentos do cartão Andante até ao valor limite do passe respetivo.
 - c) Despesas com deslocação, bilhete diário, avulso, ocasional, em transporte público, mediante apresentação de comprovativo, tendo por base a CP, desde que haja este meio de transporte, ou outro, tendo em conta o mais económico, quando feita em serviço sindical e previamente autorizada pela Direção;
 - d) O valor do passe mensal ou do bilhete diário, avulso, ocasional, no transporte público mais económico, é calculado desde o último local de trabalho, ou residência, se este for o trajeto mais próximo, até ao local onde se encontra instalado o órgão, respetivamente, para os elementos das SSE e SSD no ativo. Na situação de reforma, desde a residência até ao SBN;
 - e) Alternativamente ao passe, o pagamento mensal de combustível de valor equivalente ao mesmo;
 - f) O valor do passe mensal será pago 11 meses ano. Não será pago em agosto de cada ano ou no mês em que o associado gozar o maior nº de dias de férias em um dos restantes 11 meses do ano, de acordo com o mapa de férias oportunamente enviado para esta Direção, conforme nº 7, artº 3º, Capítulo II deste RES.
 - g) À semelhança da alínea anterior no(s) período(s) de férias o pagamento de combustível mensal, equivalente ao valor do passe mensal, não será pago em agosto, ou será proporcional aos dias de efetivo trabalho em cada um dos restantes 11 meses do ano.
 - h) Despesas com portagens, contra recibo;
 - i) Despesas de deslocação em viatura própria, previamente autorizadas pela Direção, quando feita exclusivamente em serviço sindical e sempre que houver possibilidade de agrupar várias pessoas na mesma viatura no mesmo percurso, nos seguintes termos:
 - Pagamento dos Kms nos termos do ACT, quando:
 - o transporte inclua pelo menos 3 pessoas
 - Pagamento dos Kms a 75% do valor do ACT, quando:
 - o transporte inclua 2 pessoas
 - Pagamento dos Kms a 50% do valor do ACT quando:
 - o transporte seja apenas para o próprio.
 - Pagamento dos Kms a 25% do valor do ACT quando:
 - por razões diversas, podendo fazê-lo, não queira agrupar várias pessoas na sua viatura e no mesmo percurso.
 - j) No caso do pagamento dos Kms não ser feito a 100%, a responsabilidade sobre qualquer dano próprio na viatura, em caso de acidente, é da responsabilidade do SBN na proporção do valor pago, ou seja, 25 ou 50% quando o pagamento dos Kms for, respetivamente, 75%, 50% ou 25% do estipulado no ACT.
- 2) Nas deslocações em território nacional ou no estrangeiro, as despesas efetuadas com transporte público, em avião (classe turística), comboio (1ª classe), autocarro, transportes urbanos ou outros, serão reembolsadas contra a apresentação do respetivo recibo e/ou bilhete.
 - 3) Os membros das SSE e SSD que exerçam a atividade a tempo inteiro, bem como os três (3) primeiros membros eleitos da SSR, ficam abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, nos termos do ACT.

Artigo 18º
Alojamento

- 1) O alojamento deverá ser sempre requerido junto dos serviços do Sindicato, com a antecedência mínima de 48 horas, e previamente autorizado, cabendo a estes serviços efetuar as referidas marcações.
- 2) No caso em que não seja o SBN a marcar o alojamento, o valor do mesmo tem de ser previamente autorizado pela Direção.

Artigo 19º
Alimentação e Outras Despesas

- 1) Os membros da estrutura sindical, no exercício da sua atividade, terão direito ao pagamento das despesas, nos termos do ACT Geral, salvaguardando- se:
 - a dedução do montante do subsídio de almoço ao valor das ajudas de custo, para os membros no ativo;
- 2) Só haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo nas deslocações efetuadas a todas as localidades da área geográfica do SBN, desde que as mesmas obriguem a pernoita.
- 3) Nas deslocações de qualquer membro da ES ao estrangeiro, previamente autorizadas pela Direção, será paga a ajuda de custo diária prevista no ACT.
- 4) Sempre que as refeições sejam suportadas pelo Sindicato, nas suas atividades internas ou pagas por outras Instituições externas, não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo.
- 5) Nas deslocações efetuadas pelos membros das SSD, dentro da respetiva área geográfica, não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo, sendo as despesas pagas de acordo com o princípio estabelecido no nº 2 deste Artigo.
- 6) Em todas as atividades sindicais, recreativas, culturais ou outras que impliquem custos para o SBN, as mesmas deverão ser pagas pelo órgão (SSE, SSD ou SSR) que as promove, antecipadamente comunicadas e submetidas à apreciação da Direção, indicando o objetivo a que se destinam para serem autorizadas. Das mesmas deverá ser elaborado e remetido um relatório circunstanciado.
- 7) Em virtude de existir estacionamento gratuito na Rua Visconde Setúbal, nº 54, cv. (ao Marquês, na cidade do Porto), não haverá lugar ao pagamento de parque nas reuniões a ter lugar no Auditório SBN/SAMS, Rua de S. Braz, nº 444, Porto.
- 8) A Direção não assumirá quaisquer encargos resultantes de transgressões ao Código da Estrada.

Artigo 20º
Despesas com Outras Atividades Sindicais

Quando os membros da ES, ou qualquer associado, com autorização prévia da Direção, participem em atividades sindicais, cuja iniciativa pertença a outras organizações, as despesas serão pagas conforme estipulado no presente Regulamento.

Capítulo X
Casos Omissos e Entrada em Vigor
Artigo 21º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, no respeito pelos Estatutos e pelas normas “legais aplicáveis”, e integrarão este Regulamento logo que aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Geral, a quem serão presentes na primeira reunião daquele órgão, após a decisão da Direção.

Artigo 22º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e suas alterações entram em vigor no dia 1 do mês imediato ao da data da reunião do Conselho Geral que o aprovar, ficando revogado o anterior R.E.S. – Regulamento Estrutura Sindical ou as respetivas normas alteradas que se aplicam aos mandatos em vigor para:

- Delegados Sindicais;
- Secções Sindicais Empresa;
- Secções Sindicais Delegação;
- Secções Sindical Reformados

Porto, 27 de Janeiro de 2022

Aprovado em reunião de Direção de 17 de Janeiro de 2022 e no Conselho Geral de 27 de Janeiro de 2022.